

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0404/79

INTERESSADO : Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Sebastião  
Fernandes Palma" - Ribeirão Preto

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Maurício José  
Gondim Borges

RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi

PARECER CEE N° 787/79 CEPG Aprov. em 03/07/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof. Sebastião Fernandes Palma", de Ribeirão Preto, solicita providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES, matriculado nessa escola desde 1974 e cursando a 8ª série em 1978.

De acordo com as informações constantes do processo, quando da solicitação para que o aluno providenciasse seu Histórico Escolar da 1ª, 2ª e 3ª séries, para expedição do Certificado de Conclusão do 1º Grau, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar do Instituto "Divina Pastora" de São Paulo, onde figuram as notas da 1ª e 2ª séries, cursadas, respectivamente, em 1971 e 1972 ;sendo as correspondentes à 2ª série: Comunicação e Expressão - 50; Integração Social - 60; Iniciação às Ciências - 40; Matemática - 60; Ensino Religioso- 45. Consta a observação: "O aluno foi retido na 2ª série do 1º grau, em 1972".

- b) Histórico Escolar da Escola Municipal de 1º Grau "Cacilda Becker", de São Paulo, com notas e aprovação na 3ª série, cursada em 1973: Comunicação e Expressão 8,5: Estudos Sociais 8,0 - Ed. Moral e Cívica: 9,0 - Ciências e Prog. de Saúde: 9,0 - Matemática: 9,0.

2. APRECIÇÃO:

Da análise dos documentos escolares do aluno em questão, configura-se, de início, a irregularidade de sua matrícula na 5ª série do 1º grau, em 1973, na Escola Municipal de 1º grau "Cacilda Becker", tendo em vista que o mesmo estava retido na 2ª série, que cursou no ano anterior no Instituto "Divina Pastora", na Grande São Paulo.

Face à demonstração do excelente aproveitamento alcançado, por MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BARBOSA, na 3ª série da EM "Cacilda Becker" (em Ciências e Prog. de Saúde: 9,0, em Matemática 9,0), bem como os bons conceitos registrados da 4ª série à 8ª série, cursadas de 1974 a 1978 na EEPG "Prof. Sebastião Fernandes Palma", Ribeirão Preto, somos de parecer que o mesmo pode ter sua situação regularizada, conforme orientação já adotada por este Colegiado em casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de Maurício José Gondim Borges, em 1973, na 3ª série do 1º grau da Escola Municipal de 1º Grau "Cacilda Becker", na Capital, e Os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 02 de maio de 1979

a) Cons. Oswaldo Sangiorgi  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente em exercício